

ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS INATIVOS
DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA AFIAL - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação dos Funcionários Inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - AFIAL, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, destinada a congregar os servidores inativos do Poder Legislativo, com foro em Porto Alegre/RS e sede provisória à Rua Duque de Caxias nº 920, bairro Centro.

§ 1º - Para fins deste Estatuto, as expressões "Associação dos Funcionários Inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - AFIAL" e a sigla "AFIAL" se equivalem.

§ 2º - É associado da AFIAL o servidor ou servidora inativo da Assembleia Legislativa e o cônjuge viúvo de associado ou associada, observadas as normas de admissão estabelecidas neste Estatuto e na legislação pertinente.

§ 3º - O seu tempo de duração é indeterminado.

Art. 2º - Os associados e os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AFIAL.

Parágrafo único - É vedado aos associados e aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da AFIAL firmar atos que envolvam a Associação em negócios ou operações estranhos aos seus objetivos, em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A AFIAL tem por objetivos:

- I - congregar os servidores inativos da Assembleia Legislativa;
- II - defender os direitos jurídicos individuais e coletivos dos servidores inativos;
- III - estimular a manutenção de relacionamento saudável entre os servidores inativos, ativos, comissionados e os Deputados, visando o cumprimento de objetivos comuns;
- IV - contribuir para defender a instituição legislativa como fundamento básico do Estado de Direito e da Democracia;
- V - orientar os associados quanto aos seus direitos como cidadãos e servidores públicos;
- VI - manter serviço permanente de comunicação com os associados, destacadamente por meios eletrônicos e impressos;
- VII - organizar reuniões sociais, recreativas, culturais e quaisquer outras atividades que visem ao conagraçamento dos associados e de seus dependentes;
- VIII - preservar a memória dos associados e benfeitores da AFIAL.

§ 1º - É defeso à AFIAL a prática de atividades de cunho político-partidário e religioso.

§ 2º - Para o cumprimento de seus objetivos, a AFIAL poderá:

- I - contar com serviços de assistência jurídica;
- II - filiar-se a entidades congêneres, para formação de federações, com a aprovação da Assembleia Geral;
- III - firmar convênios de interesse dos associados.

Art. 4º - Fica a Associação autorizada a representar os membros de seu quadro social, defendendo seus interesses jurídicos individuais e coletivos, no âmbito administrativo e em qualquer esfera judicial, junto aos órgãos competentes, mediante substituição ou representação judicial.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

I - associado fundador:

O servidor aposentado que assinou a ata de fundação da **AFIAL**;

II - associado contribuinte:

a) o servidor inativo admitido após a fundação da **AFIAL**;

b) o viúvo de inativa ou a viúva de inativo que requeira admissão.

§ 1º - Publicado o ato de aposentadoria, o servidor poderá integrar o quadro social, mediante requerimento ao Presidente da **AFIAL**.

§ 2º - A admissão referida na alínea "b" do inciso II deste artigo será apreciada pela Diretoria.

§ 3º - O associado poderá desligar-se da Associação, a requerimento, vedada a restituição das contribuições pagas, ficando impedido de nova readmissão pelo prazo de um ano.

§ 4º - No caso de desligamento do associado, o cancelamento do desconto das mensalidades se efetivará na folha de pagamento do mês subsequente à data do requerimento endereçado à **AFIAL**.

§ 5º - Não poderá haver desligamento, a pedido, de associado em débito com a **AFIAL** ou que esteja em gozo de benefício oriundo de seus convênios.

Art. 6º - O associado poderá inscrever como seu dependente:

I - o cônjuge, enquanto viver em sua companhia;

II - os filhos ou filhas menores ou incapazes;

III - os filhos ou filhas solteiros com até 18 (dezoito) anos de idade;

V - o companheiro ou a companheira, quando se tratar de sócio solteiro, divorciado ou separado judicialmente, com a automática exclusão do ex-cônjuge;

Parágrafo único - Os dependentes sujeitam -se, no que couber, ao disposto nos arts. 8º e 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º - A contribuição mensal do associado corresponde ao valor de 1/2 (meio por cento) do valor do vencimento básico do Nível III, letra A, descontado na folha de pagamento do associado.

Parágrafo único - Na hipótese de alteração do índice de vencimento dos servidores da Assembleia Legislativa, a Diretoria da **AFIAL** identificará o índice correspondente ao mencionado neste artigo, ou que dele mais se aproxime, e o adotará para a fixação do valor da contribuição.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos do associado, além de outros decorrentes da natureza da Associação ou estabelecidos pela Assembleia Geral:

- I - freqüentar a sede e demais dependências da **AFIAL**;
- II - participar de atividades sociais, recreativas, culturais e de quaisquer outras de conagração dos associados;
- III - integrar as Assembleias Gerais e tomar parte em suas deliberações;
- IV - exercer seus direitos junto à Diretoria, e recorrer das decisões desta ao Conselho Deliberativo;
- V - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse social;
- VI - requerer à Diretoria, por escrito, o cancelamento de sua inscrição como associado;
- VII - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Às reuniões ou às festividades promovidas pela Associação, somente terão acesso os associados quites com as obrigações e os convidados da Diretoria, a qual poderá, ainda, fornecer convites especiais aos familiares dos associados.

Art. 9º - São deveres do associado:

- I - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- III - pagar pontualmente suas mensalidades;
- IV - cooperar para o prestígio, ordem e desenvolvimento da Associação;
- V - zelar pela conservação dos bens da Associação, obrigando-se a indenizá-la por prejuízo que lhe causar, por dolo ou culpa;
- VI - tratar com urbanidade e respeito os demais associados, seus dependentes e visitantes;
- VII - cumprir as responsabilidades assumidas perante a Associação;
- VIII - abster-se de manifestar-se nas dependências da Associação sobre política partidária e religião;
- IX - comunicar, por escrito, à secretaria da Associação, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência, bem como qualquer alteração no rol de dependentes.

Parágrafo único - O associado não poderá manifestar-se em nome da **AFIAL** ou de seus associados, salvo se oficialmente autorizado pelos respectivos responsáveis.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os associados que descumprirem seus deveres estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - cancelamento da inscrição;
- IV - perda de mandato.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por qualquer Diretor da Associação, na ocorrência de infração de menor gravidade, cabendo recurso à Diretoria.

§ 2º - A pena de suspensão do exercício dos direitos sociais é aplicada pela Diretoria Executiva, em decisão majoritária, nas infrações graves ou quando se tratar de reincidência, não podendo exceder de 30 (trinta) dias, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Estará sujeito à penalidade de cancelamento de inscrição:

I - o associado que praticar ato de demérito para com a Associação;

II - o associado que danificar ou comprometer bens da Associação.

§ 4º - A penalidade de que trata o § 3º deste artigo é aplicada por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, mediante representação fundamentada da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva.

§ 5º - Ocorrendo penalidade por falta grave, por reincidência ou ocorrendo penalidade de cancelamento da inscrição, o associado perderá o mandato que exerce na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

§ 6º - Será assegurada ampla defesa ao associado ou dependente.

§ 7º - Os dependentes estão sujeitos às penalidades estabelecidas neste artigo.

Art. 11 - A penalidade surte efeito a partir da data de sua notificação ao infrator.

Art. 12 - A suspensão referida no inciso II do art. 10 não isenta o associado do pagamento de suas mensalidades e do cumprimento de seus deveres e obrigações.

Art. 13 - A reinscrição do associado, em caso de aplicação de penalidade de cancelamento da inscrição, é permitida excepcionalmente e por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 14 - São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, compõe-se dos associados em dia com seus deveres e no gozo de seus direitos associativos, vedada a participação por meio de procuração.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre alteração do Estatuto;
- III - decidir sobre as propostas da Diretoria Executiva, referentes ao balanço e orçamentos anuais, planos de custeio e aplicação e destinação do patrimônio da Associação;
- IV - decidir sobre a destituição do Presidente e do Vice-Presidente;
- V - decidir sobre a constituição, na hipótese de vacância coletiva dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, de junta composta de 03 (três) associados para o exercício das funções do órgão vago até a eleição dos novos membros, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI - aprovar a Prestação de Contas anual da Diretoria bem como os documentos que a instruírem, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - decidir, em grau de recurso, sobre as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- VIII - decidir sobre a dissolução da Associação.

§ 1º - Salvo disposição estatutária ou legislação específica em contrário, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, presente metade mais um dos membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, com número mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 2º - As decisões previstas nos incisos II, IV e VIII, serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do quadro social, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com a participação mínima de 50 (cinquenta) associados.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral é da competência do Presidente, e será formalizada mediante edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixado em local público da Assembleia Legislativa, no qual conste a Ordem do Dia, data, local e hora da sessão, e poderá ser requerida:

I - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;

II - por 1/5 (um quinto) dos membros da Associação em dia com seus deveres e no gozo de seus direitos.

§ 1º - Ocorrendo o previsto no inciso IV do art. 15 deste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - pelo associado mais idoso e, caso este seja o Presidente ou o Vice-Presidente, pelo associado de idade imediatamente inferior à dele;

II - pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;

III - por 1/3 dos membros da Associação em dia com seus deveres e no gozo de seus direitos.

§ 2º - Na ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, a reunião será presidida:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - pelo associado mais idoso e, caso este seja o Presidente ou o Vice-Presidente, pelo associado de idade imediatamente inferior à dele.

§ 3º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão registrados em ata constante em livro próprio e poderão ser secretariados por associado designado pelo Presidente, nos casos de ausência ou impedimento do Secretário.

Art. 17 - A Assembleia Geral reúne-se:

I - ordinariamente:

a) de três em três anos, na primeira quinzena do mês de abril, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

b) anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para votar o orçamento do exercício financeiro subsequente e para apreciar as contas e relatórios da Diretoria;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente, do Conselho Deliberativo ou de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, para apreciação de assunto fixado no edital de convocação.

§ 1º - Será nulo de pleno direito o ato da Assembleia Geral referente a assunto não especificado no edital.

§ 2º - O edital para a reunião da Assembleia Geral prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 18 - O Presidente dirige os trabalhos da Assembleia Geral, salvo quando a decisão que deverá ser tomada versar sobre ato de membro da Diretoria Executiva, hipótese em que deve assumir a presidência o membro do Conselho Deliberativo presente à reunião, observada a ordem hierárquica dos cargos.

§ 1º - O associado não poderá presidir reunião nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, mas terá sua presença computada para efeito de "quórum".

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a Assembleia Geral:

I - o membro da Diretoria Executiva mais idoso;

II - o Presidente ou membro do Conselho Deliberativo;

III - o associado mais idoso.

§ 3º - Ficarão depositadas com o Presidente do Conselho Deliberativo, por um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral, as listas com assinaturas de presença, devidamente rubricadas, que poderão ser solicitadas por qualquer associado no prazo acima, após o que serão encaminhadas à Secretaria para o registro da Ata no Cartório de Registro Civil.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é composto de 09 (nove) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida uma recondução para igual período.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é presidido por um de seus membros, eleito pelos demais, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso de ocorrer a renúncia do Presidente a 06 (seis) meses do término do mandato, o Conselho Deliberativo elegerá novo Presidente para o período restante do mandato.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger seu Presidente;

II - propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;

III - interpretar o Estatuto à vista de representação de qualquer de seus membros, da Diretoria ou de associado;

IV - resolver as questões estatutárias ou regimentais em grau de recurso;

V - registrar em ata seus atos e decisões;

VI - fiscalizar a execução de contratos e credenciamentos de convênios ou outros de natureza diversa de interesse dos associados, se apontadas possíveis irregularidades;

VII - decidir sobre o quadro de empregados da Associação, bem como sobre os respectivos vencimentos;

VIII - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva;

IX - propor à Diretoria ações administrativas visando ao aprimoramento da Associação;

X - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reúne-se nos termos deste Estatuto ou sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - A convocação de reunião do Conselho Deliberativo atenderá no que couber às formalidades previstas no art. 16 deste Estatuto.

§ 3º - As decisões normativas do Conselho Deliberativo são registradas em atos numerados seguidamente, formalizados por seu Presidente e afixados nas dependências da Associação.

§ 4º - São definitivas as interpretações do Conselho Deliberativo sobre as matérias contidas nos incisos IV e V deste artigo.

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida uma recondução para igual período.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é presidido por um de seus membros, eleito pelos demais, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - representar à Assembleia Geral sobre irregularidades na execução orçamentária da Associação;

II - emitir parecer, para decisão da Assembleia Geral, sobre orçamento anual e sobre plano de custeio e aplicação e destinação do patrimônio da Associação, propostos pela Diretoria Executiva;

III - apreciar os balancetes fiscais e contábeis mensais da Diretoria;

IV - emitir parecer sobre as contas da Diretoria, balanços anuais e demais demonstrativos e relatórios;

V - apontar responsabilidades e sugerir medidas saneadoras de irregularidades verificadas;

VI - examinar, a qualquer momento, contas, registros e outros documentos, bem como atos de gestão econômico-financeira;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria da **AFIAL** é composta de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - Secretário-Geral;
- V - 1º Secretário;
- VI - Diretor-Financeiro;
- VII - 1º Tesoureiro;
- VIII - Diretor de Assistência e Beneficência;
- IX - Diretor de Assuntos Associativos e Culturais;
- X - Diretor de Relações Públicas;
- XI - Diretor de Patrimônio.

§ 1º - O Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos, respectivamente, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

§ 2º - Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o associado quite com suas obrigações sociais e que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante os dois últimos anos de filiação à associação.

Art. 26 - A Diretoria da **AFIAL** enviará, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete fiscal e contábil bem como prestará contas, anualmente, à Assembleia Geral, por meio de relatórios e balanço, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 - As decisões normativas da Diretoria Executiva são numeradas seguidamente, formalizadas pelo Presidente e afixadas nas dependências da Associação.

Art. 28 - Das decisões da Diretoria cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - No caso de decisão normativa, o recurso será subscrito, no mínimo, por 1/10 (um décimo) dos associados).

Art. 29 - Compete à Diretoria:

I - dirigir, administrar, orientar e coordenar os interesses da Associação;

II - autorizar despesas extraordinárias, nos limites de sua competência;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo quando solicitados;

VI - aplicar penalidades de sua alçada e fazer cumprir as determinadas por outra instância.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reúne-se nos termos deste Estatuto, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal, e delibera por maioria, com a presença mínima de 05 (cinco) Diretores.

Art. 31 - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, perde seu mandato.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 32 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação em juízo ou fora dele, e nas relações com os poderes públicos e entidades congêneres, podendo constituir mandatário devidamente credenciado, submetendo antes o seu nome à decisão dos demais Diretores;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - autorizar transações de qualquer natureza, emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Financeiro ou outros

documentos de responsabilidade financeira ou patrimonial, observado o disposto neste Estatuto;

IV - decidir, "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, sobre assuntos urgentes da alçada desta;

V - autorizar e executar "*ad referendum*" da Diretoria Executiva despesas extraordinárias até o valor de dez salários mínimos;

VI - divulgar os atos administrativos e de interesse dos associados;

VII - convocar as eleições para membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

VIII - administrar a Associação com os demais Diretores;

IX - apresentar relatório, anualmente, à Assembleia Geral sobre as atividades desenvolvidas e sobre gestão financeira e patrimonial;

X - tomar as providências necessárias para eficiência da administração da Associação, notadamente relativas à estruturação de órgãos e serviços internos, bem como à contratação, demissão e atos de licença de empregados da Associação;

XI - rubricar os livros, talões de recibo e folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas, no âmbito de sua competência;

XII - submeter ao Conselho Deliberativo o quadro de empregados da Associação, bem como os respectivos salários;

XIII - convocar, no interesse da Associação, reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XIV - cumprir as determinações do Conselho Deliberativo;

XV - assinar a correspondência juntamente com o Secretário;

XVI - zelar pelo prestígio e pela dignidade da **AFIAL**.

XVII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIX - nomear Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo único - O Presidente nas deliberações em caso de empate decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 33 - Compete aos Vice-presidentes exercer as funções do Presidente, na sua ausência ou impedimento.

Art. 34 - Compete ao Secretário-Geral:

I - supervisionar os serviços da Secretaria da **AFIAL**;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrar e ler as respectivas atas, bem como ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros respectivos;

III - redigir a correspondência da Associação, assinando-a, com o Presidente;

IV - elaborar o relatório anual da Diretoria;

V - despachar o expediente da Secretaria;

VI - manter em dia arquivo dos associados e de seus dependentes, com as respectivas matrículas e dados curriculares.

Art. 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar as contribuições e outras rendas e tê-las sob sua responsabilidade, bem assim como outros valores e bens do patrimônio da **AFIAL**;

II - elaborar o plano de aplicação de reservas e submetê-lo à decisão da Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

III - elaborar a proposta de orçamento anual e acompanhar sua execução após aprovação da Assembleia Geral;

IV - elaborar os balancetes mensais;

V - elaborar a Prestação de Contas da Diretoria;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação fiscal aplicável à **AFIAL**;

VII - providenciar a liberação de pagamentos;

VIII - manter atualizados livros e registros de documentos financeiros e contábeis;

IX - assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Assistência e Beneficência;

I - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento dos associados e dependentes, no desenvolvimento da coletividade e do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades integrais e/ou parciais quando necessário, através de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis;

II - colaborar com outras instituições beneficentes, de saúde, assistência médica e hospitalar, assistência social, através de parcerias e mantendo intercâmbio educacional, cultural, assistencial, beneficente e informativo.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Assuntos Associativos e Culturais;

I - incumbir-se da organização das atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais da Associação;

II - manter atualizado o registro dos sócios no tocante à parte social, enviando-lhes correspondências em aniversários ou outros eventos que mereçam registro;

III - organizar e dirigir o serviço social da **AFIAL**, promovendo o conagraçamento entre os associados e seus dependentes;

IV - representar a Associação em solenidades, festas e eventos para os quais seja convidada, dando ciência ao Presidente;

V - desempenhar atividades correlatas, por solicitação do Presidente.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Relações Públicas;

I - fazer divulgação das atividades da **AFIAL** para os associados, dependentes e entidades congêneres;

II - elaborar os informativos da **AFIAL**;

III - recepcionar convidados em eventos patrocinados pela **AFIAL**;

IV - participar de congressos da categoria, seminários e eventos dentro ou fora do Estado, quando a **AFIAL** necessitar de representação.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Patrimônio.

I - administrar e zelar pelo patrimônio, imobiliário e mobiliário, da Associação, organizando e mantendo atualizado o inventário dos

móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Associação, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;

II - supervisionar os setores de obras e reformas, consertos e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 40 - São fontes de receita da **AFIAL**:

I - contribuição dos associados;

II - resultado da aplicação de seu patrimônio;

III - legado, doação e outras receitas.

Parágrafo único - A **AFIAL** só pode aceitar doações sem encargos.

Art. 41 - Constituem despesas da **AFIAL** as autorizadas pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - A eleição para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal observará o disposto neste Estatuto, far-se-á por voto direto e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

§ 1º - As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão decididas pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos por meio de chapa completa para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º - O associado, que se candidatar a cargo da Diretoria Executiva, não poderá disputar cargo para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ficando vedada a participação em mais de uma chapa.

Art. 43 - Para as eleições de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 17, o Presidente da **AFIAL** nomeará, até o dia 15 de abril do ano da eleição, entre

os sócios efetivos, uma Comissão Eleitoral composta de três membros titulares e três suplentes, no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal participar da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O exercício financeiro da **AFIAL** coincide com o ano civil.

Art. 45 - Na hipótese de dissolução da **AFIAL**, aplicar-se-á o disposto no art. 61 do Código Civil.

Parágrafo único - Somente poderá concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o associado quite com suas obrigações sociais e que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante os dois últimos anos de filiação.

Art. 46 - O mandato de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal prorrogam-se até a posse do sucessor.

Art. 47 - No exercício de seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da **AFIAL** ficam impedidos de assumirem com terceiros, corresponsabilidade em quaisquer operações que envolvam aval e fiança no âmbito da Associação.

Art. 48 - É vedada a contratação de empregados para a **AFIAL** que sejam cônjuges, companheiros ou companheiras dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 49 - É vedado à **AFIAL**:

I - remunerar os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou associado no desempenho de função de dirigente;

II - distribuir lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título, a dirigentes, membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, associados e mantenedores sobre qualquer forma ou pretexto;

III - conceder patrocínios, empréstimos, financiamentos e hospedagens a qualquer associado, salvo de membros da Diretoria Executiva ou Conselheiros quando no exercício de representação associativa.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento nos princípios gerais do direito e na analogia, observada a competência:

I - da Diretoria Executiva;

II - do Conselho Deliberativo;

III - do Conselho Fiscal;

IV - e da Assembleia Geral.

Art. 51 - Fica criada a “Galeria das Personalidades e Benfeitores” da AFIAL.

Art. 52 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral ocorrida em 30 de julho de 2010, entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia-Geral, devendo ser inscrito no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Parágrafo único - A Diretoria dará aos associados ampla divulgação deste Estatuto.

Porto Alegre, 30 de julho de 2010.

Alaor Medeiros de Córdova

Presidente da AFIAL

Nelson Menezes Florisbal

Secretário-Geral

Incluir assinaturas do Presidente da AG

E ADVOGADO COM REGISTRO OAB